



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Quinta-feira • 20 de Fevereiro de 2020 • Ano VIII • Nº 2258

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 044/2020, de 19 de Fevereiro de 2020** - Dispõe sobre a regulamentação do lançamento e do pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF para o exercício de 2020.
- **Aviso de Tomada de Preço Nº 002/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços de Engenharia para reforma, adequação e padronização da Escola Municipal Primitiva de Azevedo Moraes em Colégio da Polícia Militar. C.P.M, bem como a construção de duas salas de aula na Escola Maria Arquimínia Dias no bairro Parque Ouro Verde e mais duas salas de aula na Escola Professora Ester Ribeiro no bairro Baldez.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

DECRETO Nº 044/2020, de 19 de fevereiro de 2020

“Dispõe sobre a regulamentação do lançamento e do pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF para o exercício de 2020”.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 386/2006 (Código Tributário Municipal) e demais legislações em vigor,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto tem como objetivo regulamentar o lançamento e a forma de pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, fundado no poder de Polícia do Município, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização quanto ao respeito às normas relativas à higiene, saúde, segurança, poluição do meio ambiente, costumes, ordem ou tranquilidade pública a que está submetida qualquer pessoa física ou jurídica em razão do funcionamento de quaisquer atividades no Município.

§ 1º - A TFF será cobrada em função de cada estabelecimento, observando-se a caracterização de estabelecimento em concordância com os **§§ 2º, 3º, 4º, 5º 6º e 7º do Art. 213, do Código Tributário Municipal**, Lei nº 386/2006.

§ 2º - A TFF não incidirá sobre os templos de qualquer culto, observado o disposto no **§ 5º do Art. 5º e no inciso III, do art. 214, do CTN Municipal de 2006**.

Art. 3º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF será cobrada de todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham iniciado suas atividades no Município até de **31.12.2019**, em conformidade com o § 1º do Art. 214 da Lei 386/2006 CTM.

Art. 4º - Nos termos do Art. 214 da Lei nº 386/2006 – Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes **NOTIFICADOS** do lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, relativa ao exercício de 2020, ficando, deste modo, devidamente constituído o crédito tributário.

Art. 5º - O pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF será efetuado, **em cota única**, até o seu vencimento, em **31/03/2020**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

§ 1º - Os boletos serão quitados através das agências bancárias credenciadas pelo Município, até o vencimento estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Para usufruir da redução no pagamento da TFF, nos termos do **ANEXO XI, da Lei 386/2006 – Código Tributário Municipal**, o contribuinte apresentará a cópia da Declaração de seu faturamento relativo ao ano de 2019, entregue à Receita Federal, constando o carimbo de protocolo daquele órgão e assinatura, sob carimbo do CRC – Conselho Regional de Contabilidade do Contador responsável pelo preenchimento da declaração.

§ 3º - A não apresentação do documento referido no § 2º, deste Artigo, submete o contribuinte ao pagamento integral da Taxa devidamente corrigida.

Art. 6º - O pagamento do tributo, tratado neste Decreto, efetuado após o respectivo prazo de exigência e vencimento, implicará na incidência de juros, multa e correção monetária previstas na Legislação do Município.

Parágrafo Único - Sofrerá as mesmas cominações as pessoas físicas ou jurídicas que forem autuadas pelo fisco municipal por se encontrarem em atividade no município em desacordo com as normas do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - O não pagamento do tributo regulamentado por este Decreto, dentro do exercício fiscal de 2020, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior ajuizamento do procedimento judicial de execução fiscal em desfavor do contribuinte.

Art. 8º - O prazo para o contribuinte efetuar contestação sobre o lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º - Os boletos para pagamento da TFF serão entregues no endereço de correspondência dos contribuintes, de acordo com o cadastro informatizado do Setor de Tributos vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único. Os contribuintes que tiverem os seus endereços alterados e/ou aqueles que não receberem as guias de lançamento deverão diligenciar, junto ao Departamento de Arrecadação e Tributos, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para quitar seu débito com a Fazenda Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Art. 10 - O não recebimento, pelo contribuinte, da Guia para pagamento da TFF no seu endereço de correspondência, até a data de vencimento final, não se constitui motivo para justificar sua inadimplência perante o Fisco Municipal.

Art. 11 - A partir de **15 de março de 2017** o Alvará referente à Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF só será expedido se atestada a regularidade do estabelecimento, nos termos dos Art. 213 da Lei Municipal nº 386/2006 – CTM, pela Secretaria de Meio Ambiente e pela Secretaria de Saúde, esta, através do seu Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição de Jacuípe, em 19 de fevereiro de 2020.

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA
PREFEITA MUNICIPAL

Manoel Elenon de S. Ferreira
Sec. de Adm. Finanças

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Certidão: Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
CNPJ N: 14.222.574/0001-19
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

Objeto: contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços de Engenharia para reforma, adequação e padronização da Escola Municipal Primitiva de Azevedo Moraes em Colégio da Polícia Militar. C.P.M, bem como a construção de duas salas de aula na Escola Maria Arquimínia Dias no bairro Parque Ouro Verde e mais duas salas de aula na Escola Professora Ester Ribeiro no bairro Baldez., conforme especificações técnicas constantes do edital. Tipo: Menor Preço Global. Data de abertura 09/03/2020 às 09:00hs na Sala de Licitação, sita à Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n, Centro, Conceição do Jacuípe, de 2ª. a 6ª feira no horário das 08:00 às 12:00 hs. O Edital está disponível, no Setor de Licitações. Informações através do fone: (75) 3243-1805 - LOURDES JANE LEAL BRITO. PRESIDENTE DA COPEL